



## PARECER TÉCNICO N.º 017 – DINFRA/PRODIN/IFAM/2019

Manaus/AM, 18 de novembro de 2019.

**DA: DIRETORIA DE INFRAESTRUTURA**  
**A(O): COMISSÃO GERAL DE LICITAÇÃO – CGL**  
**ASS.: ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA J.P.V DA SILVA & CIA. LTDA. REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DO IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO.**

### I- DAS INFORMAÇÕES

---

1. **TOMADA DE PREÇOS N.º:** 002/2019;
2. **OBJETO:** Reforma e Ampliação do Refeitório do IFAM Campus Presidente Figueiredo;
3. **ASSUNTO:** ANÁLISE TÉCNICA DA PROPOSTA DE PREÇOS DA EMPRESA J.P.V DA SILVA & CIA. LTDA. REFERENTE À TOMADA DE PREÇOS N.º 02/2019 – REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DO IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO;
4. **INTERESSADO:** Comissão Geral de Licitação – CGL;

### II- DA ANÁLISE

---

Em detida análise a proposta da empresa J.P.V da Silva & Cia LTDA., objeto da Tomada de Preços n.º 02/2019 – Obra de REFORMA E AMPLIAÇÃO DO REFEITÓRIO DO IFAM CAMPUS PRESIDENTE FIGUEIREDO, temos a fazer os seguintes apontamentos:

1. A licitante J.P.V da Silva & Cia Ltda. reduziu sua proposta mais de 30% do valor de referência da administração. Todavia, pelos critérios de aceitabilidade constantes na lei 8666/93, a proposta é considerada exequível;
2. A proposta da licitante foi, na grande maioria dos preços e coeficientes, igual a proposta de referência do IFAM, conforme os dados de sua proposta apresentados;
3. Para a redução do preço de sua proposta, a licitante optou pela redução de vários coeficientes de produtividade e preços de itens específicos em sua proposta. Tal técnica de redução de custos é cabível diante da margem de execução e produtividade de serviços cabível a diferença entre trabalhadores em um canteiro de obras. Contudo, tal opção gera estranhezas na proposta da licitante. Por exemplo, o item 95465 – Cobogó Cerâmico (elemento vazado), 9x20x20cm, assentado com argamassa traço 1:4 de cimento e areia que possui, conforme o SINAPI, **um tempo de execução de 1 (uma) hora para que um pedreiro e um servente executem 1 (um) metro quadrado deste serviço.** Entretanto, na proposta da licitante, a execução **deste serviço há um prazo de MENOS de 10 (dez) minutos para um pedreiro e um servente executarem o mesmo**



- serviço.** Questiona-se se a licitante tem noção da magnitude dos serviços ou se tem conhecimento da produtividade de seus trabalhadores. Como este, vários outros serviços tem a produtividade de seus trabalhadores reduzidas;
4. A licitante copiou grande parte da proposta de referência da administração e, para reduzir seus custos, reduziu bastante o tempo de execução dos serviços. Contudo, itens de serviço como: 37370 Alimentação (...), 37371 Transporte (...), 37372 Exames (...) e 37373 (Seguro) são itens proporcionais as horas de mão de obra do serviço em que estão alocados. Mas estes itens, na proposta da licitante, não possuem qualquer relação com a mão de obra, o que gera uma incompatibilidade no conceito destes itens desenvolvidos pelo SINAPI. Portanto, a proposta da licitante deve apresentar relação entre as horas de trabalho da mão de obra dos serviços com os itens 37370, 37371, 37372 e 37373;
  5. Por fim, em detida análise da proposta da licitante, foi constatado que, aproximadamente, em torno da página 150 de sua proposta, o somatório das propostas não condiz com o valor dos itens na planilha. Isto pode ser configurado como uma tentativa de enganar a administração atribuindo valores à insumos que não representam a somatória dos valores. Cabe salientar que a partir da página 150 até a página 241, todos os somatórios estão ERRADOS não sendo cabível atribuir o termo equívoco na elaboração da planilha, mas sim de ludibriar a administração quando a licitante tenta dar preços que não retratam o valor do seu serviço. A licitante precisaria corrigir seus somatórios para a aceitabilidade total de sua proposta;
  6. Quaisquer outros equívocos de somatório também devem ser corrigidos na proposta da licitante ao longo de toda a sua proposta. O preço global da proposta da licitante, não poderá ultrapassar seu valor original de **R\$ 464.927,68**.

### III - DA CONCLUSÃO

Diante do exposto, a Diretoria de Obras e Serviços de Engenharia em apoio à Comissão Geral de Licitação do Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amazonas, opta, destarte:

- a. **Correção dos itens indicados no presente Parecer Técnico para a adequada aceitabilidade da proposta, bem como quaisquer outras irregularidades legais existentes na proposta da licitante. Lembramos que as correções não poderão ocasionar em jogos de planilha, jogos de cronograma ou ultrapassar o valor global original da proposta apresentada no montante de R\$ 464.927,68.**



É o parecer.

Diretoria Infraestrutura - DINFRA / Pró-Reitoria de Desenvolvimento Institucional/IFAM

**Péricles Teixeira Veiga**  
*Engenheiro Civil*

**Elias Santos Souza**  
*Engenheiro Civil*